



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Substitutivo ao PLCL nº 003/2022

Altera a Lei Complementar nº 101, de 27/09/2018, dispondo sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, relativamente à instalação de elevadores e/ou rampas de acesso em estabelecimentos de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 108 da Lei Complementar nº 101/2018, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo as edificações destinadas a abrigar estabelecimentos de ensino públicos ou privados do Município, as quais, se possuírem mais de um pavimento, obrigatoriamente deverão contar com a instalação de ao menos um elevador ou rampa para uso por pessoas com deficiência. Esta obrigatoriedade aplica-se exclusivamente às construções posteriores à vigência desta alteração da Lei Complementar”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de janeiro de 2024.

DUDI
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao PLCL nº 003/2022 – Projeto de Lei Complementar - Altera a Lei Complementar nº 101 de 27/09/2018, dispondo sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, relativamente à instalação de elevadores e/ou rampas de acesso em estabelecimentos de ensino.

Fls. 2/2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva que, no Município, sejam cada vez mais presentes as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência.

Temos observado que muitos estabelecimentos de ensino locais, tanto públicos quanto privados, ainda não dispõem de elevadores ou rampas destinadas a facilitar o acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos vários ambientes dos prédios.

Assim, vivenciando um momento de inclusão, em que as pessoas estão cada vez mais conscientes das responsabilidades de uns para com os outros, procurando minimizar as diferenças limitantes, é que este Projeto se faz pertinente.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de janeiro de 2024.

DUDI
Vereador - PL